

L E I Nº 2765/83
de 06 de dezembro de 1983

Dispõe sobre a regularização de
construções clandestinas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções clandestinas existentes até a data da publicação desta lei, desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança e que não prejudiquem os imóveis vizinhos.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, os interessados deverão solicitar a aprovação dos projetos, sob a assistência de um responsável técnico habilitado pelo CREA através de requerimento a ser protocolado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Artigo 3º - As construções serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observando-se o disposto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo 1º - As construções clandestinas' destinadas a uso comercial, de serviços e indústrias, serão estudadas caso a caso, podendo ser exigida a aprovação prévia da Engenharia Sanitária do Estado.

Parágrafo 2º - Caso a Prefeitura Municipal julgue necessário será exigido Termo de Anuência dos vizinhos confrontantes.

Artigo 4º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei:

I - As construções clandestinas cujo uso não seja permitido pela Lei de Zoneamento;

II - As construções em ruínas ou em mau estado de conservação, ou ainda aquelas que, a critério da Administração Municipal, possam oferecer qualquer tipo de risco à população;

III - As construções que caracterizam várias residências;

IV - As construções que interfiram nos projetos do Sistema Viário.

Artigo 5º - A prova de conclusão, em data anterior à vigência desta lei, poderá ser feita, através de pelo menos um dos seguintes elementos:

I - Auto de Infração ou notificação preliminares que relate a fase da obra;

II - Lançamento de tributo municipal propor-

cont. da lei nº 2765/83 - fls. 02

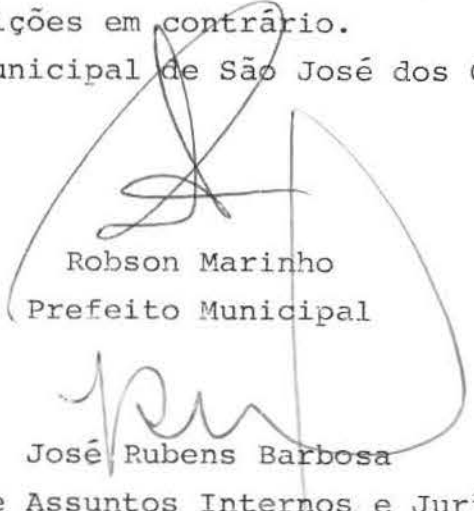
./...

cional à área construída da edificação a ser regularizada;

III - Vistoria do órgão competente municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de dezembro de 1983.



Robson Marinho

Prefeito Municipal



José Rubens Barbosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Iwao Kikko

Diretor do Departamento Jurídico